

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 135/2018

Súmula: Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2321 de 24 de novembro de 2005, que trata da Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Irati – Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º - O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 2321/2005 passa a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados os respectivos incisos e parágrafo único:

“Art. 2º – Fica reestruturado, a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati – CAPSIRATI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, de natureza Autárquica, com sede e Foro nesta cidade, criada pela Lei 1667 de 19 de dezembro de 2000 de acordo com o art. 71 da Lei 4320 de 17 de março de 1964, que tem por finalidade a Gestão Financeira, Administrativa e Patrimonial, bem como, de garantir o Plano de Benefícios do RPPS, observados os seguintes critérios: ”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 30 de novembro de 2018.

**Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 135/2018

Súmula: Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2321 de 24 de novembro de 2005, que trata da Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Irati – Paraná, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Para a devida análise dos nobres Vereadores encaminhamos o Projeto de Lei sob nº 135/2018, que visa alterar o artigo 2º da Lei Municipal nº 2321 de 24 de novembro de 2005, que trata da Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Irati – Paraná, e dá outras providências.

Importante acrescentar que com a criação do RPPS através da Lei 1667/2000 o Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati – CAPSIRATI foi constituído como uma Autarquia Municipal, a qual, em sua inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), junto a Receita Federal, foi enquadrada dentro desta natureza.

Com a reestruturação através da Lei nº 2321/2005, em seu art. 2º, a expressão “natureza autárquica” foi suprimida e o CAPSIRATI foi subordinado ao âmbito da Secretaria de Administração.

No entanto, o CAPSIRATI, permaneceu com o Registro no CNPJ como uma Autarquia, a qual, entendemos que é o enquadramento correto para o referido RPPS, sendo necessário então a correção da atual Lei, embasado em que a Lei de criação já estabelecia essa natureza Jurídica Autárquica.

Em destaque, o Título V, Capítulo I em seu art. 45, § 1º e 3º da Lei 2321/2005, onde o próprio texto se refere ao CAPSIRATI como Autarquia, e que se repete em outros momentos no corpo da referida Lei, contrariando o Art. 2º que ora está sendo corrigido.

Na certeza de sua apreciação favorável a este Projeto de Lei, que visa tão somente corrigir um equívoco, antecipamos nossos agradecimentos, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal